

EMENDA 01

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º, conforme segue:

“Art. 1º. Fica facultada a instalação pelo Executivo Municipal, de 1 (um) palco móvel na Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros – e de 1 (um) palco móvel no Largo Jornalista Glênio Peres, localizados no Bairro Centro Histórico do município de Porto Alegre.

Mantendo-se incólumes os demais artigos do projeto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR CASSIÁ CARPES

JUSTIFICATIVA

A medida visa organizar e proporcionar maior controle sobre as manifestações artística e das entidades culturais, no centro de Porto Alegre.

Neste sentido, objetiva elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação de recursos naturais e de proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, além de agregar e valorizar os artistas de rua e as entidades culturais, que terão um local para divulgar suas habilidades de forma organizada e valorizada.

Assim, solicito a aprovação da Emenda nº 01 e, por conseguinte do PLL nº 078/17 pelos nobres pares deste Legislativo.